

At. 91060/08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 169.359-0/1-00.
Órgão Especial.

Comarca de São Paulo.

Recte: Procurador Geral de Justiça.

**Recdº: Prefeito do Município de São Pedro do Turvo e
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do
Turvo.**

Vistos.

1 – Os requisitos da liminar encontram-se presentes no caso em exame.

Aparentemente, vislumbra-se que a Lei Municipal, objeto da presente Ação de Inconstitucionalidade, está maculada por vício que atinge princípios e se contrapõem aos parâmetros constitucionais.

Ademais, presente está o “periculum in mora”, pois a manutenção da norma em debate poderá causar danos de difícil reparação.

Diante do exposto, por ora, concedo a liminar requerida, suspendendo os efeitos da Lei Complementar nº 1.886, de 24 de abril de 2007, do Município de São Pedro do Turvo.

OFICIE-SE, COM URGÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - Solicitem-se informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo.

III - Int.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.


VIANA SANTOS
Relator